



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 736 de 24 de Setembro de 2020

Estabelece metodologia de trabalho e diretrizes para adequação, revisão e consolidação dos atos normativos da UFS, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

o Memorando Eletrônico nº 5/2020 - CGPI, de 23 de setembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer metodologia de trabalho e diretrizes para adequação, revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal de Sergipe (UFS), nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e alterações.

Art. 2º Os atos normativos da UFS serão editados sob a forma de:

I - portarias normativas - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou

III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes.

§1º O disposto no caput não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;

II - edição de portarias, resoluções ou instruções normativas conjuntas;

III - edição de portarias de pessoal.

§2º As portarias normativas terão sequência numérica própria e independente das demais portarias de outra natureza.

Art. 3º O processo de revisão e consolidação será realizado em 3 (três) fases distintas:

I - triagem;

II - exame;

III - consolidação ou revogação.

§1º O processo de triagem, exame, consolidação ou revogação será coordenado pelo Gabinete do Reitor e o seu monitoramento será realizado por servidor designado pelo Reitor.

CAPÍTULO I

DA TRIAGEM

Art. 4º Na fase de triagem, os atos normativos da UFS serão mapeados por meio de listagem, identificando-se a tipologia do documento, numeração, data, ementa, inclusive daqueles expressamente revogados.

Art. 5º O levantamento e a tabulação dos atos serão realizados pelas seguintes unidades:

I - Resoluções dos Conselhos Superiores: Secretaria dos Conselhos Superiores, Gabinete do Reitor e Pró-Reitorias;

II - Portarias do Reitor: Gabinete do Reitor;

III - Instruções normativas e demais atos normativos: Pró-Reitorias, Superintendências, Centros Acadêmicos e demais unidades da UFS.

Art. 6º Para fins de revisão e consolidação, os grupos temáticos serão divididos da seguinte forma:

I - ensino de Graduação;

II - ensino de 1º e 2º graus;

III - pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

IV - extensão Universitária;

V - assistência Estudantil;

VI - gestão de Pessoas;

VII - administração Geral.

CAPÍTULO II

DO EXAME

Art. 7º. O exame consiste em analisar e adequar os atos normativos e separá-los por pertinência temática.

Parágrafo único. Na fase de exame, os órgãos e as entidades examinarão a forma dos atos classificados como vigentes na fase de triagem, observando a técnica de elaboração, redação e

alteração, tendo como referência as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 8º Para a fase de exame, a análise será feita pelas unidades responsáveis pelas áreas temáticas indicadas no artigo 6º.

§1º Serão constituídos grupos de trabalho - GTs, de acordo com os grupos temáticos listados no artigo 6º, para análise dos respectivos atos normativos.

§2º Os GTs serão constituídos por servidores lotados na (s) unidade (s) vinculada (s) ao grupo temático, podendo haver participação de servidores de outra área.

§3º Caberá ao titular na unidade responsável indicar os servidores para compor o grupo de trabalho, que será formalizado mediante portaria do Reitor.

§4º Os GTs terão validade até 30 de novembro de 2021.

Art. 9º Caberá aos GTs, na fase de exame, de acordo com o tema e a matéria que lhe forem atribuídos:

I - identificar os atos normativos vigentes e os revogados expressa ou tacitamente;

II - identificar os atos com necessidade de revogação expressa;

III - se vigentes, apontar a necessidade de revisão/atualização dos atos;

IV - identificar atos com valor normativo idêntico, similar ou congênere;

V - identificar os atos que não precisam de revisão/consolidação.

Parágrafo Único: Os GTs encaminharão relatórios conclusivos ao Gabinete do Reitor.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 10. A revisão dos atos resultará:

I - na revogação expressa do ato:

a) já revogado tacitamente por outro ato cuja matéria seja idêntica e posterior;

b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;

c) vigente, mas cuja necessidade ou significado não pode ser identificado.

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores;

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 11. A revisão dos atos normativos consistirá em uma análise detalhada do documento, para averiguar a validade e os demais pressupostos legais de cada artigo, garantindo melhor

conformidade às leis vigentes sobre o tema.

Art. 12. A consolidação consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em um diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporadas à consolidação.

Parágrafo único. A revisão e a consolidação objetivam também a melhoria da técnica legislativa, o que inclui divisões no texto, atualização e homogeneização de termos, eliminação de ambiguidades e demais formas de tornar o texto mais inteligível.

Art.13. Caberá ao Gabinete do Reitor encaminhar às instâncias/autoridades competentes a proposta de revogação dos atos indicados pelos GTs.

Art. 14. A revisão e/ou a proposta de consolidação dos atos normativos serão realizadas pelo GTs, que deverão encaminhar os processos concluídos ao Gabinete do Reitor para providências.

Art. 15. O Gabinete do Reitor e o GTs elaborarão cronograma de atividades e de prazos para envio de relatórios e documentos.

Art. 16. Os atos que ensejarem análise jurídica deverão ser tratados com prioridade de análise por parte das unidades competentes e dos respectivos GTs, considerando os prazos previstos na presente portaria.

Art. 17. Os relatórios e propostas de revisão e consolidação deverão ser encaminhadas pelos GTs em processo eletrônico exclusivo para cada assunto/matéria objeto de revisão ou consolidação.

§1º As propostas de revisão e consolidação dos atos normativos deverão conter:

I - a proposta de ato normativo revisado ou consolidado;

II - cópia dos atos normativos a serem revogados e eventualmente consolidados;

III - nota informativa que justifique e fundamente a proposta.

§2º Além do conteúdo disposto no §1º, os processos deverão ser instruídos com todos os documentos necessários à deliberação e decisão por parte da autoridade ou órgão competente para a edição dos atos normativos propostos, inclusive a legislação de referência, caso aplicável.

Art. 18. No exercício de suas atribuições, o Gabinete do Reitor poderá solicitar aos demais órgãos e unidades, direta ou indiretamente envolvidos nos processos, manifestações técnicas ou administrativas acerca da adequação, revogação ou consolidação dos atos normativos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), em conjunto com a Coordenação de Comunicação Institucional (COMUNICA), adequar o sítio eletrônico da UFS e os sistemas internos para emissão e publicização dos atos normativos, conforme os parâmetros determinados pelo Decreto nº 10.139/2020, sob orientação do Gabinete do Reitor.

Art. 20. A consolidação de ato normativo que implique em alteração de mérito ou enseje alterações estatutárias e/ou regimentais será objeto de processo específico, o qual terá início ao fim do processo de revisão e consolidação sobre o qual versa esta Portaria.

Art. 21. A Procuradoria Federal junto à UFS prestará a assessoria e consultoria jurídica necessárias para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos que trata esta Portaria.

Art. 22. As atividades previstas na presente portaria se darão conforme as seguintes etapas:

I - primeira etapa, até 30 de novembro de 2020 - publicação por pertinência temática de todas as resoluções dos Conselhos Superiores;

II - segunda etapa, até 26 de fevereiro de 2021 - publicação por pertinência temática de todos os atos normativos do Reitor e demais unidades administrativas;

III - terceira etapa, até 31 de maio de 2021, publicação de normas revisadas e consolidadas do Reitor e demais Unidades - primeiro lote;

IV - quarta etapa, até 31 de agosto de 2021, publicação de normas revisadas e consolidadas do Reitor e demais Unidades - segundo lote;

V - quinta etapa, até 30 de novembro de 2021, publicação de normas revisadas e consolidadas do Reitor e demais Unidades - terceiro lote;

Art. 23. Casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Reitor.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.